

Governo de S. Paulo aos dezoito dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e cinco.

(L. S.)

JOSE' ANTONIO SARAIVA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, mandando levantar na colina do Ypiranga, onde o Senhor D. Pedro I Proclamou a Independencia do Brazil, um monumento de memoria desse grandioso acto, segundo o plano que fôr dado pelo Governo Imperial, á sollicitação do Presidente da Provincia, na forma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Francisco de Paula Santa Barbara a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos dezoito dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e cinco.

Francisco José de Lima.

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 4.º de leis a fl. 47 v. em 18 de Abril de 1855.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

LEI N. 516 DE 18 DE ABRIL DE 1855

(LEI N. 27 DE 1855)

O bacharel formado José Antonio Saraiva, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decreton, e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica o Governo auctorizado a estabelecer um lazareto para duzentos morpheticos mendigos na fazenda nacional de Sant'Anna, ou onde entender por melhor, devendo ser transferido para outro ponto o seminario a tualmente alli existente, se fôr escolhido aquelle local.

Art. 2.º Fica o Governo auctorizado a despender a quantia de trinta e seis contos de réis nas construcções, e mais obras necessarias para a organização regular do estabelecimento, entrando no numero dessas as seguintes :

§ 1.º Um quadrado, ou lozango murado dentro do qual se edificará cento e cincoenta laços de casas que communicarão sómente com o interior do quadrado.

§ 2.º Uma enfermaria que accomode pelo menos trinta leitos com os mais commodos necessarios, e tendo-se em vista a completa separação dos sexos.

§ 3.º Uma casa forte que sirva de prisão para os morpheticos que por qualquer crime forem condemnados pelos tribunaes, como tambem para aquelles que por ordem do Provedor, ou Inspector do estabelecimento tiverem de soffrer uma pena correccional.

§ 4.º Um cemiterio decente.

§ 5.º As obras necessarias para assegurar um abundante suprimento d'agua.

§ 6.º Todos os mais arranjos necessarios afim de que o estabelecimento possa funcionar.

Art. 3.º A Provincia prestará uma dotação annual em auxilio ao estabelecimento, devendo o Governo de accordo com a primeira auctoridade ecclesiastica promover a arrecadação de esmolas á beneficio do estabelecimento em todas as municipalidades, onde não existir uma instituição semelhante.

Art. 4.º Fica auctorisado para em tempo formular, e mandar executar um regulamento que abranja todos os detalhes concernentes á policia, e economia do estabelecimento marcando o numero de empregados, suas gratificações, seus deveres, e tudo quanto fôr tendente a boa administração do estabelecimento, e maior e modo dos morpheticos para cuja educação religiosa deverá tambem providenciar; e poderá impôr aos morpheticos infraactores do mesmo regulamento a pena de prisão até vinte dias com, ou sem modificação na alimentação, debaixo das cautelas mais adequadas a prevenir o abuso dessas penas.

Art. 5.º Fica em vigor o artigo trinta e tres da lei do orçamento de mil oito centos cincoenta e quatro.

Art. 6.º O hospicio de lazarus da cidade de Itá continuará á ser auxiliado pelos poderes provinciaes na fórma, e com as condições estabelecidas na lei do orçamento de mil oito centos e cincoenta e quatro.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos dezoito dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e cinco.

(L. S.)

JOSE' ANTONIO SARAIVA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorisando o Governo a estabelecer um lazareto na Fazenda Nacional de Sant'Anna, ou onde entender por melhor, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Francisco de Paula Santa Barbara a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos dezoito dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e cinco.

Francisco José de Lima.

Registrada n'esta Secretaria do Governo no livro 4.º de Leis a fl. 48 em 18 de Abril de 1855.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

LEI N. 517 DE 19 DE ABRIL DE 1855

(LEI N. 28 DE 1855)

O bacharel formado José Antonio Saraiva, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a Lei seguinte :

TITULO UNICO

Art. 1.º Fica orçada a receita e despeza das Camaras Municipaes da Provincia de S. Paulo para o anno financeiro de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1856 nos termos dos paragraphos seguintes :

§ 1.º Camara da Capital

Receita

Saldo do ultimo balanço	1.698\$266
320 rs. por cabeça de rez que se corta no mata-douro, e 400 r. por dita fóra do mesmo	4.450\$000
400 rs. por canada de agoardente consumida no municipio	1.700\$000
Aloguel das casinhas	600\$000
Imposto sobre casas de negocio	1.400\$000
Aferições	600\$000
Taxa sobre carros.	1.200\$000
Aluguel das casas da camara	730\$000
Licenças para espectaculos	150\$000
Imposto sobre mascates	450\$000
Licenças diversas	100\$000
Multas diversas	500\$000
Novo imposto de 6\$400 rs	1.700\$000
	<hr/>
	12.278\$266
	<hr/>

